

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007180/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040486/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.121464/2020-01
DATA DO PROTOCOLO: 20/08/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46261.003203/2019-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10/10/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 58.195.132/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAO BRASÍLIO SERRAGIOLI;

E

SIND DAS IND DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS, CNPJ n. 57.735.821/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORDAO SOARES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2020 a 31 de maio de 2021 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Cubatão/SP, Guarujá/SP, Praia Grande/SP, Santos/SP e São Vicente/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

A partir de 01 de junho de 2020, o Piso Salarial da Categoria Profissional passará a ser:

NÃO QUALIFICADO:- R\$1.619,00 (um mil, seiscentos e dezenove reais) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

A cláusula quarta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem, bem assim os aumentos reais concedidos expressamente a esse título.

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL

A cláusula quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Os salários vigentes em 01 de junho de 2019 serão reajustados a partir de 01 de junho de 2020, em **2,46%** (dois vírgula quarenta e seis por cento).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE REFEIÇÃO (REEMBOLSO)

A cláusula décima quinta da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, se o empregado prestador de serviços internos for convocado para prestá-los fora da empresa, em desempenho de serviço externo, a empresa fará o reembolso contra comprovante, até o valor **R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos)** das despesas de refeição que o mesmo tiver. Esta cláusula somente abrangerá aqueles empregados que tenham eventualmente de deixar os serviços internos para desempenhá-los em locais externos, em horário que alcance para o intervalo da refeição. Não atinge aqueles empregados que, por habitualidade ou por condições contratuais tácita ou expressamente estabelecidas e inerentes à peculiaridade de seu trabalho, desempenhem os seus serviços também externamente, exceto motoristas, ajudantes e montadores.

Parágrafo Primeiro:- O valor de que trata a cláusula será corrigido no mesmo prazo e pelos mesmos percentuais que forem reajustados os salários dos empregados em geral.

Parágrafo Segundo:- Quando as empresas fornecerem aos seus empregados qualquer modalidade de vale- refeição, haverá apenas o pagamento da diferença entre o valor do reembolso e o valor facial do vale-refeição, se for o caso.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE

A cláusula vigésima da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

Independentemente do disposto no parágrafo 2º do art. 389, da CLT, as empresas se comprometem a pagar às empregadas mães, e até que seu filho complete 12 (doze) meses de idade, um reembolso das despesas que a mesma tiver, no caso de utilização de creche de sua escolha, ou pessoas físicas (babás) para a guarda de seu filho até o limite mensal de R\$ 124,69 (cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos). Tal obrigação existirá somente no caso de as empregadas mães apresentarem a certidão de nascimento do filho e a partir desse momento, além dos comprovantes mensais das despesas efetuadas (Notas Fiscais) e no caso de pessoa física, comprovante contabilmente aceitos (recibos onde conste o endereço completo, o CPF e o RG). A empresa estará desobrigada de cumprir a presente cláusula se não forem preenchidas as condições ora estipuladas e também no caso de manter creche própria.

Parágrafo Único:- O reembolso creche, objeto desta cláusula, não integra, para qualquer efeito, o salário da empregada, e será corrigido no mesmo prazo pelos mesmos percentuais que forem reajustados o salário dos empregados em geral.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

A cláusula septagésima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, respeitando-se assim decisão já estabelecida pela categoria econômica em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/1991, especificamente para tratar desta contribuição, prevista no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, conforme ata da assembleia registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Santos sob nº 191603 do livro C-23, às folhas 232, em guia a ser emitida pelo próprio Sindicato, conforme tabela abaixo:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHER VALOR DO BOLETO					
nº Funcionários		Percentual	Valor p/ cálculo	Valor a Recolher	
		EMPRESAS			
00 a	00	10%	R\$ 1.486,63	R\$	148,66
01 a	05	12%	"	R\$	178,39
06 a	10	15%	"	R\$	222,99
11 a	15	20%	"	R\$	297,33
16 a	20	30%	"	R\$	445,98

21 a 25	40%	"	R\$ 594,65
26 a 50	50%	"	R\$ 743,31
51 a 80	70%	"	R\$ 1.040,64
81 a 100	100%	"	R\$ 1.486,63
101	ACIMA CONSULTAR O SINDICATO		
	AUTÔNOMOS SEM EMPREGADOS		
00 a 00			R\$ 91,54

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- O inadimplemento por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

CLÁUSULA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

A cláusula septagésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho ora aditada, passa a vigor com a seguinte redação:

As empresas e autônomos do setor Mobiliário, filiadas ou não, com atividades na base Territorial do **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SANTOS**, recolherão anualmente, até o dia 30 de novembro de cada ano, em uma única vez, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL**, obedecendo à mesma Tabela mencionada na Cláusula 8ª deste Aditivo, em guia específica a ser emitida pelo próprio Sindicato.

Parágrafo Primeiro:- O atraso no recolhimento da referida contribuição implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor devido, acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento), por mês de atraso.

Parágrafo Segundo:- A inadimplência por parte das empresas e dos autônomos faculta ao Sindicato promover Ação apropriada em Foro competente, para cobrança das verbas devidas.

MARCOS BRAZ DE OLIVEIRA
 Presidente
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JOAO BRASILIO SERRAGIOLI
 Secretário Geral
 STI DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

JORDAO SOARES DA SILVA
Presidente
SIND DAS IND DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SANTOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO MOBILIÁRIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.